

O PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO (PED) - RJ: O PRIMEIRO DARK SKY PARK DA AMÉRICA LATINA

TELMA OLIVEIRA SOARES VELLOSO¹
ALEXANDER JOSEF SÁ TOBIAS DA COSTA²

DOI: <https://doi.org/10.47977/2318-2148.2022.v10n15p01>

RESUMO

O recente debate sobre a proteção da biodiversidade do céu escuro tornou-se desafiador com a modernização das sociedades. Almejando relações entre sociedade e natureza, cujos conhecimentos astronômicos sejam possíveis em áreas de proteção ambiental, através da *International Dark-Sky Association* (IDA), formulou-se o certificado internacional de *Dark Sky Park*. Localizado no Estado do Rio de Janeiro, o Parque Estadual do Desengano (PED) foi certificado como o primeiro “Parque do Céu Escuro” da América Latina, tornando-se referência e possibilitando novas atitudes de uso público, como o astroturismo. Esta pesquisa se justifica por demandar levantamentos teóricos para a compreensão da categoria de Parque na legislação ambiental brasileira e sua utilização pública; assim, pautou-se no método qualitativo para analisar e corroborar com a temática do céu escuro e astroturismo em Unidades de Conservação.

Palavras-Chave: Área de Proteção, Uso Público, Astroturismo, Céu Escuro.

THE STATE PARK OF DESENGANO - RJ: THE FIRST DARK SKY PARK IN LATIN AMERICA

ABSTRACT

With the modernization of societies, the debate about dark sky biodiversity protection has become intense. In this context, the International Dark-Sky Association (IDA) creates the International Dark Sky Park Certificate, which aims to improve relations between society and nature, allowing the production of astronomical knowledge in Environmental Protection Areas. Located in the State of Rio de Janeiro, the *Parque Estadual do Desengano* was certified as the first “Dark Sky Park” in Latin America, becoming an international reference and enabling innovation in the public use of astronomical space, such as the astrotourism. This research aims to theoretically explore the category of Park within Brazilian environmental legislation, especially with regard to the public use of national and state parks. Based on a qualitative approach, this study analyzes and discusses the theme of the dark sky and the practice of astrotourism in the country’s Conservation Units.

Keywords: Protected Area, Public Use, Astrotourism, Dark Sky.

INTRODUÇÃO

Através da modernização das sociedades, nos deparamos historicamente com o fortalecimento do sistema capitalista e como este se engendra em situações cotidianas. As relações entre sociedade e natureza, neste contexto, em sua maior parte e de modo generalista, corroboram para manutenção do sistema e o enriquecimento de grupos sociais

¹ Licenciada e Bacharel em Geografia; mestre em Educação pela Universidade Federal de Viçosa (UFV); licenciada em Pedagogia pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) e doutoranda em Geografia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: telmavelloso91@gmail.com.

² Licenciado e bacharel em Geografia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); mestre em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e doutor em Ambiente e Sociedade pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Docente do Departamento de Geografia Física e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGEO/UERJ). E-mail: ajcostageo@gmail.com.

com mais poder. Com o aumento da exploração da natureza e dos impactos ambientais negativos, nota-se a demanda de proteção de áreas menos afetadas pela utilização econômica, evidenciando a menor ou pouca intervenção humana.

As sociedades modernas passaram então a delimitar áreas de proteção ambiental como estratégias de refúgio ambiental, visando a manutenção de espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção, o conforto ambiental para os centros urbanos próximos, pelas paisagens de beleza cênica, ou, ainda, por conta dos serviços ambientais proporcionados. Por isso, os países adotaram critérios de sistematização para suas áreas protegidas, sendo que, ao longo dos anos, muitas destas sofreram alterações conceituais ou nas suas nomenclaturas, tendo assim características e finalidades diferentes (PUREZA *et al.*, 2015) e evidenciando os anseios das sociedades ao longo do tempo.

Em escala internacional, os Estados Unidos criaram o primeiro Parque Nacional (PN) protegido em 1872, o PN de Yellowstone. Teve o propósito de restringir a exploração de recursos naturais, manutenção de serviços ambientais e garantia de perpetuação das paisagens naturais para as futuras gerações. A partir desse marco, entusiastas em várias partes do mundo buscaram delimitar áreas de proteção em seus países. Posteriormente e visando o debate e conceituação a nível internacional, mas adaptadas às realidades dos países, a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) apresentou o Sistema de Categorias de Gestão de Áreas Protegidas, que retrata a importância e as possibilidades de áreas protegidas.

No Brasil, o primeiro parque foi criado em 1937, o PN do Itatiaia, localizado nos municípios de Itatiaia e Resende no Estado do Rio de Janeiro, e Bocaina de Minas e Itamonte, em Minas Gerais (ICMBIO, 2022). Desde então o Brasil passou por formas distintas de demarcação de áreas protegidas com diversos instrumentos de regulamentação, até que em 18 de julho de 2000, através da Lei nº 9.985, foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Destaca-se que “a política ambiental praticada em um país indica o modo como os recursos naturais são utilizados e adequados para o desenvolvimento de atividades econômicas que geram impactos potencialmente degradantes” (FERREIRA; SALLES, 2016, p. 2).

A criação do SNUC vem em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a qual “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, s/p). Assim sendo, o SNUC regulamentou o que é previsto na Constituição Federal, no que tange às políticas ambientais, de conservação, preservação, uso público das áreas protegidas, o desenvolvimento de pesquisas, dentre outras possibilidades que são especificadas em lei.

Estrategicamente as áreas protegidas são definidas para a conservação e preservação, considerando os biomas, fragmentos florestais, espécies ameaçadas de extinção, locais estratégicos para a manutenção de serviços ambientais. No Brasil todas as Unidades de Conservação (UC) são áreas protegidas, mas nem todas as áreas protegidas são definidas como UC e, por isso, cabe o debate para compreensão e definição destes termos.

Vale ressaltar que, de acordo com as interações entre sociedade e natureza, os anseios políticos e a manutenção dos serviços ambientais, as categorias podem ser alteradas ao longo dos anos e que na criação dessas UC podem surgir conflitos socioambientais, principalmente no que se refere às colocações do Estado em detrimento da população local, quando esta não participa do processo de delimitação e demarcação de uma área protegida.

Esta pesquisa teve como objetivo apresentar aspectos ligados ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), focando na categoria Parque e as possibilidades de uso público. Em seguida, sobre a titulação de *Dark Sky Park* que foi concedida ao Parque Estadual do Desengano (PED) pela *International Dark-Sky Association* (IDA), levando este a certificação de primeiro “Parque do Céu Escuro” da América Latina, o que pode

mobilizar novas formas de utilização pública da área, a exemplo das práticas de astroturismo. Essa pesquisa tem como justificativa a necessidade do levantamento teórico para a compreensão da categoria e sua utilização pública, por isso, adotou-se o método qualitativo, com a realização de levantamento bibliográfico e documental acerca da temática.

O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC)

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi criado e regulamentado a partir da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Sua proposta é de estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das UC, que na referida lei define:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL, 2000, s/p)

O documento referendado como SNUC, foi construído ao longo de anos, através de debates e disputas no campo jurídico, dada a multiplicidade de grupos que somaram na sua estruturação, a exemplo de ambientalistas, movimentos sociais, pesquisadores, organizações não-governamentais, organizações privadas, das populações tradicionais, dentre outros (TEIXEIRA, 2005). Entretanto, antes da criação do SNUC, existiam iniciativas e até a delimitação de algumas áreas protegidas via decretos, mas sem o foco específico na proteção de áreas (DRUMMOND, 1997).

Algumas categorias foram criadas inicialmente como os Parques (nacionais, estaduais e municipais), as Reservas Biológicas e Florestas Nacionais, mas não são necessariamente com as mesmas normativas atuais (DRUMMOND, 1997). Entretanto, antes do SNUC, dada a falta de política e legislação específica, muitas das áreas protegidas foram concebidas por questões políticas ou com pouco posicionamento técnico, o que pôde ocasionar conflitos socioambientais.

Bradford *et al.* (2020) apontam que na década de 1990 havia uma grande diversidade de categorias de áreas protegidas no Brasil, refletindo os múltiplos discursos e grupos sociais. A sistematização que apresentasse a diversidade de realidades, categorias e que permitissem uma maior efetividade na criação de áreas protegidas, foi “fruto de anos de debate de construção do direito ambiental no Brasil e dos diálogos e das negociações entre diversos setores da sociedade” (BRADFORD *et al.*, 2020, p. 43). Algumas pesquisas, como a de Lopes (2013), apontam que existem muitos desafios quanto à criação e gestão das UC, mas estas são de suma importância e até estratégicas para a conservação e proteção de determinadas áreas, auxiliando de forma indireta ou direta na manutenção dos recursos naturais.

Assim, considerando o SNUC e sua implantação, existem duas categorias de UC, as de uso sustentável e as de proteção integral, que se subdividem de acordo com seus possíveis usos e com a legislação vigente, podendo ser públicas ou, conforme a categoria, privadas.

As UC de uso sustentável são: Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE); Área de Proteção Ambiental (APA); Floresta Nacional (FLONA), Estadual ou Municipal; Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); Reserva de Fauna (REFAU); Reserva Extrativista (RESEX). Estas se estruturam pela conservação da natureza e a possibilidade de utilização sustentável direta de parte de recursos naturais por alguns grupos sociais, que necessitam destas áreas para sua sobrevivência, quanto aos aspectos culturais, econômicos, sociais e/ou políticos, além do desenvolvimento de práticas turísticas e de educação ambiental (BRASIL, 2000) que possam atender grupos que visitem essas UC.

Já as UC de proteção integral, temos: Estação Ecológica (ESEC); Monumento Natural (MONA); Parque Nacional (PARNA), Estadual ou Natural Municipal; Refúgio da Vida Silvestre (REVIS); Reserva Biológica (REBIO). Em geral, estas possuem o objetivo principal de preservação da natureza, por isso a utilização dos recursos naturais é indireta, como no desenvolvimento de pesquisas, em práticas turísticas quando previstas no plano de manejo e atividades de educação ambiental (BRASIL, 2000). Expondo as categorias existentes, será apresentado especificamente acerca dos Parques e seu uso público.

A CATEGORIA PARQUE E SEU USO PÚBLICO

O SNUC apresenta, em seus artigos, os objetivos, as definições e “estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (BRASIL, 2000, s/p). Por isso, são apontadas as categorias das UC e os objetivos almejados em cada uma destas. Ao considerar acerca dos Parques, estes são definidos como:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal. (BRASIL, 2000, s/p)

Nota-se que o foco dos Parques está diretamente ligado à preservação dos ecossistemas existentes, ressaltando a beleza cênica e a importância ecológica, a partir disso, é exequível a utilização indireta, desde que estejam previstas essas atividades no plano de manejo. Pode-se exemplificar como uso indireto as atividades de educação e interpretação ambiental, recreação, turismo ecológico e o desenvolvimento de pesquisas científicas, prevendo, assim, a preservação ambiental atrelada ao uso público de diferentes formas.

Os Parques no Brasil, independente do nível administrativo responsável pela gestão, são as mais conhecidas dentre as UC de proteção integral e possuem em números as maiores áreas delimitadas em hectares, o que induz o alto grau de conhecimento e visitação por parte da população (BRADFORD *et al.*, 2020). O reconhecimento dessas áreas protegidas e o uso público pode ser entendido pelos processos históricos, políticos e culturais, seja pela criação ou possibilidade de desenvolvimento de atividades, tornando esta categoria mais popularmente conhecida. O uso público é compreendido como a visitação e o desenvolvimento de atividades em áreas protegidas, que proporcionem ao visitante entender, conhecer e valorizar os aspectos naturais e culturais existentes (VALLEJO, 2013).

Dentre as práticas que podem ser desenvolvidas em áreas de proteção integral, quanto ao uso público, Vallejo (2013) destaca as atividades recreativas, de lazer, esportivas, científicas, educativas, de educação e interpretação ambiental. A exemplo dos Parques, que cumprirem a valorosa função de “proteger áreas de relevante interesse ecológico e recursos

cênicos, também se prestam a finalidades de conscientização ambiental através de visitação, além de oferecerem atividades de recreação, lazer e contato com a natureza” (PIRES; RUGINE, 2018, p. 75), ou seja, de uso público.

Destaca-se que, “o uso público tanto ocasiona benefícios quanto sujeita o meio a impactos negativos e riscos” (PIRES; RUGINE, 2018, p. 68), por isso, é de suma importância que as UC, a qual o uso público é possível, reforcem essa necessidade e tenham estabelecidos os seus planos de manejo. Isso posto, deve-se salientar o fato dessas áreas serem estratégicas e fontes de preservação e educação ambiental, sendo exequíveis ações que integrem sociedade e natureza, almejando menores impactos negativos. Sendo até mesmo concebida a integração da comunidade da zona de amortecimento visando o desenvolvimento sustentável através da utilização da UC para práticas de geração de renda e de consciência ambiental.

Corroborando com as análises, o Parque Estadual do Desengano (PED) que está localizado no Estado do Rio de Janeiro, recebeu no ano de 2021, a certificação de “*Dark Sky Park*” e tornou-se o primeiro da América Latina (INEA, 2021). Embora as certificações sejam títulos recebidos através do potencial da UC, estas não definem ou delimitam áreas de proteção ambiental, mas, em diálogo, evidenciam capacidades que devem ser consideradas em atividades ligadas ao uso público e ao plano de manejo. Assim, é possível atribuir ao PED novos usos, ligados à observação do céu escuro e até mesmo de astroturismo, ao ponto de se tornar uma referência para o Brasil e também para toda a América Latina.

O PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO (PED) E A CERTIFICAÇÃO DE *DARK SKY PARK*

O Parque Estadual do Desengano (PED) foi criado através do Decreto-Lei Estadual nº 250, de 13 de abril de 1970 (Figura 1), sendo o mais antigo da categoria no Estado do Rio de Janeiro (IDA, 2021a). Com 22.400 hectares de Mata Atlântica, é um importante fragmento florestal da Serra do Mar e compreende os municípios de Santa Maria Madalena, Campos dos Goytacazes e São Fidélis (INEA, 2021; INEA, 2022a). Possui áreas de floresta ombrófila densa, floresta estacional semidecídua e campos de alta montanha, conta com cerca de 1.321 espécies de flora, 82 espécies de mamíferos, 56 de répteis, 73 de anfíbios e 494 de aves, destacando espécies endêmicas e ameaçadas de extinção (INEA, 2021; IDA, 2021a).

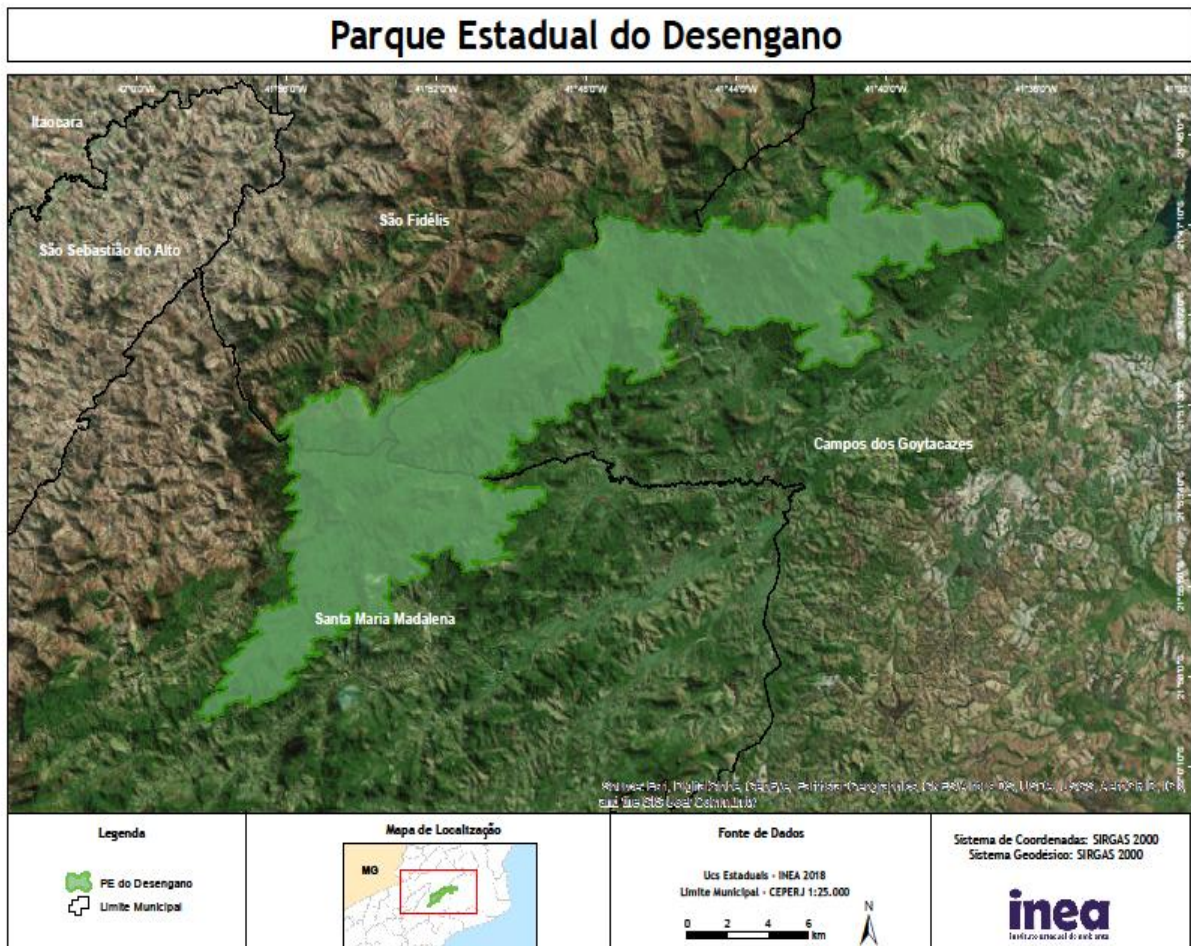
Dado o grau de preservação da área e da conservação da biodiversidade de aves, o PED é certificado internacionalmente como uma “*Important Bird and Biodiversity Area*” (IBA) pela BirdLife International (INEA, 2022a), ou seja, é uma “Área Importante de Aves e Biodiversidade”. Esse reconhecimento atrai inúmeros turistas e pesquisadores, especialmente para a observação de aves e de fotografias, estando, inclusive, como um dos principais pontos de uso público e de atividades ligadas à biodiversidade no Estado do Rio de Janeiro.

Além do já conferido certificado de IBA, no ano de 2021, o Parque Estadual do Desengano foi reconhecido e certificado pela *International Dark-Sky Association* como um “*Dark Sky Park*” (Figura 2), ou seja, um “Parque do Céu Escuro”.

Um *Dark Sky Park* é definido como

(...) um local de proteção rigorosa dos céus escuros para observação das estrelas em sua forma natural e protegida pelo seu patrimônio científico, natural, ambiental, educacional e cultural para educação e entretenimento público” (IDA, 2021b, p. 3).

Figura 1 – Mapa com a localização do Parque Estadual do Desengano (PED)



Fonte: Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Figura 2 – Divulgação do PED com o selo da IDA



Fonte: Instagram da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro (2021).

Esta certificação é inédita na América Latina e,

O processo durou por volta de dois anos. Em primeiro lugar, a International Dark-Sky Association aprovou os documentos e a apresentação pela equipe do Desengano State Park com as especificações técnicas de qualidade do céu noturno da área. Em seguida, o IDA avaliou as informações sobre os compromissos assumidos pelo PED em atividades voltadas à redução da poluição luminosa, no Parque e na região, e as boas práticas na visita noturna, que já ocorre no parque. Agora, os visitantes que buscam um lugar perfeito para observar, estudar e curtir o céu noturno têm a oportunidade no Estado do Rio de Janeiro (INEA, 2021, s/p)

Além das atividades que já eram desenvolvidas, ligadas ao uso público e que são previstas no plano de manejo, como as trilhas, observação de aves, ecoturismo, dentre outros, também é possível praticar atividades durante a noite, como a observação do céu (Figura 3).

Figura 3 – Imagem do céu escuro captada no PED



Fonte: Samir Mansur (2021).

Segundo a IDA (2021a), no PED é claramente visível a Via Láctea, por causa da ausência de iluminação artificial e localização primordial entre vales, morros e vegetação, gerando o isolamento da iluminação externa e artificial. Ademais, várias ações foram adotadas pelo PED para adequar o Centro de Visitantes com iluminação adequada e são desenvolvidos inúmeros projetos de educação ambiental que visam apresentar e conscientizar sobre o monitoramento e poluição luminosa, dentre outros. Bem como,

Os visitantes que desejam desfrutar da experiência Dark Sky serão incentivados a fazê-lo por meio da implementação do “Programa Astronômico”, criado e desenvolvido pelo INEA, que promove atividades como observação de estrelas e caminhadas sob o céu escuro. Outra atividade que será realizada pelo parceiro do PED, o Clube de Astronomia Loius Cruls, é o “Planetário ao ar livre”. Num anfiteatro aberto, as pessoas são convidadas a identificar os planetas e as principais constelações visíveis. Luzes verdes e legendas serão usadas para ajudar as pessoas na identificação de constelações, planetas, lua e sol. (IDA, 2021a, s/p)

As ações desenvolvidas pelo PED estão em consonância com as regras da IDA para a certificação de um *Dark Sky Park*, são elas:

Identificar, restaurar e proteger espaços públicos e privados como parques nacionais, estaduais, federais e outros de proteção ambiental, abertos à visitação pública, com o compromisso de preservar os céus noturnos escuros conforme os princípios da IDA.

Promover o Ecoturismo e o Astroturismo.

Promover a proteção do ambiente noturno natural, para a observação do céu noturno e das estrelas, incluindo às áreas de observação astronômica profissional e amadora.

Incentivar profissionais que trabalham com a conservação da biodiversidade a reconhecer a importância dos céus escuros como um recurso valioso na preservação ambiental.

Fornecer reconhecimento nacional e internacional aos parques.

Incentivar outros parques à liderança do movimento para a proteção dos céus escuros, comunicando a importância do céu escuro para a proteção da biodiversidade ao público em geral e às comunidades vizinhas, fornecendo exemplos das boas práticas adotadas. (IDA, 2021b, p. 03)

Por isso, para a manutenção da certificação, os *Dark Sky Parks* precisam perpetuar a proteção ambiental, focando no céu escuro e promover o uso público de suas áreas. Novas práticas podem surgir em prol da ressignificação dessas áreas, tendo como eixo a preservação da biodiversidade e o reconhecimento do céu escuro como recurso neste movimento de preservação ambiental. No que se refere ao turismo, que estes devem ser promovidos com o ecoturismo e astroturismo, sendo este último, um nicho crescente nos últimos tempos e que merece destaque como potencial de uso público em UC.

Para a OMT (2001), o turismo abarca as atividades realizadas pelas pessoas durante suas viagens e se caracterizam por estadias em lugares que não sejam de seu habitual, num período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras. Já o ecoturismo é uma modalidade de turismo na natureza, que visa integrar sociedade e natureza, fortalecendo princípios ligados à conservação e preservação, seja da biodiversidade natural ou cultural, à educação ambiental, com baixos impactos negativos, que gere benefícios à comunidade local e a formação da consciência ambiental pelos turistas (MARTINS; SILVA, 2019).

O astroturismo é uma modalidade turística recente e que tem por objetivo a observação do céu escuro, ou seja, do espaço e que apresente conhecimentos acerca da astronomia. É uma atividade promissora pela possibilidade das experiências aos turistas, para o desenvolvimento dos locais de destino e das comunidades do entorno ou que vivem nas áreas onde é possível realizar o astroturismo (EDUARDO *et al.*, 2022).

As práticas do astroturismo podem ser executadas em locais fechados (observatórios e planetários) ou em lugares abertos e livres da poluição luminosa, incluindo as UC, permitindo inclusive, o contato direto com a natureza (BERTIN, 2020) e o turismo sustentável que corrobora com a preservação ambiental. Segundo Tapada *et al.* (2020), embora essa modalidade turística seja considerada recente, se soma aos anseios históricos, culturais e científicos de aproximação com o céu noturno, visto que este é um bem raro e disputado, que está ameaçado pela poluição luminosa e que, em contrapartida, pode oportunizar experiências contemplativas, sensoriais, emotivas e de conexão com a natureza.

A realização do astroturismo permite valorar recursos naturais, paisagísticos, culturais, patrimoniais e científicos, estimulando desde a ludicidade, interpretação subjetiva e os conhecimentos astronômicos. Isso pelo fato de ser uma atividade turística que o foco é conhecer e visitar lugares com céu escuro, ou seja, com o céu conservado e livre de poluição luminosa, a qual relacione lazer e ciência. Evidencia-se que, ao mesmo tempo que se baseia no conhecimento científico e até tecnológico, é possível conectar práticas de lazer e contato com a natureza, tornando-se instrumento de preservação, conservação, educação ambiental e sustentabilidade. Especificamente no PED, os projetos de educação ambiental,

que são desenvolvidos pela UC, passaram a agregar os elementos, valores e debates sobre o céu escuro, astronomia e os impactos da poluição luminosa.

O Instituto Estadual do Ambiente (INEA) é a instituição responsável pelas UC no Estado do Rio de Janeiro e, para atender às especificidades de um *Dark Sky Park*, vem implementado com a gestão do PED e a parceria com outras instituições, como universidades públicas, inúmeras atividades em consonância com a astronomia. A exemplo do Programa Estadual de Observação Astronômica do Estado do Rio de Janeiro, o “*Vem Ver o Céu*”, lançado em 24 de junho de 2022, tendo como objetivo a sensibilização dos visitantes quanto à poluição luminosa, estimula pesquisas científicas, astrofotografias e o desenvolvimento de ações de educação ambiental na comunidade (INEA, 2022b).

A partir do desenvolvimento e da consolidação dos critérios para a certificação do PED como *Dark Sky Park*, como os requisitos mínimos, plano de gestão da iluminação, inventário de iluminação, dentre outros, a IDA certifica provisoriamente o Parque. Em seguida, é feita a avaliação para a certificação, que ao longo do tempo será revisada e mantido o certificado com a continuação dos critérios pontuados. Com os esforços para proteger o céu escuro local, associados à promoção e conscientização junto da comunidade local, visitantes, lideranças e funcionários do Parque, o certificado emitido pela IDA autoriza a vinculação do selo da mesma em promoções oficiais do Parque e a identifica como parceira (IDA, 2021b).

Retomando a importância do uso público no PED e as interligações possíveis de serem executadas através da certificação como *Dark Sky Park*, o Estado do Rio de Janeiro vem estimulando a visitação nas UC que administra. Situação que pode ser observada com o Decreto nº 42.483 de 27 de maio de 2010, que instituiu as diretrizes para o uso público dos Parques Estaduais administrados pelo INEA, em consonância com a legislação ambiental nacional e estadual.

Neste Decreto, entende-se que os Parques são UC de proteção integral e que respeitando os planos de manejo e atos normativos, são admitidas visitas com fins recreativos, justamente por ser uma ferramenta de proteção ambiental desenvolvida a partir da consciência ecológica dos participantes (RIO DE JANEIRO, 2010, p. 1). O uso público é entendido como:

Visitação com finalidade recreativa, esportiva, turística, histórico-cultural, pedagógica, artística, científica e de interpretação e conscientização ambiental, que se utiliza dos atrativos dos parques estaduais e da infraestrutura e equipamentos eventualmente disponibilizados para tal. (RIO DE JANEIRO, 2010, p. 02)

As definições pontuadas no Decreto nº 42.483 auxiliam na regulamentação, nas ações e nos limites possíveis de serem praticados nos Parques, inclusive, abrindo possibilidades de práticas de ecoturismo e astroturismo, por serem categorias ligadas à natureza e à educação ambiental. De tal forma, há diálogo entre a legislação ambiental brasileira e fluminense no que tange ao uso público e às normativas que geram certificados internacionais às UC. Destaca-se o marco do PED em ser certificado e se tornar o primeiro *Dark Sky Park* da América Latina, feito alcançado através dos esforços de funcionários e gestores desta UC, em consonância com as legislações e critérios estabelecidos pela IDA, que evidenciam o potencial de uso público do PED e novas práticas, tais como do astroturismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As certificações internacionais nas UC são estratégias importantes para valorizar aspectos inerentes às especificidades locais, de modo a estimular o uso público dessas áreas e, até mesmo, novas atitudes em conformidade com as legislações e possibilidades nos planos de manejo. Estimula-se o uso público pautado na integração entre sociedade e

natureza, corroborando com a proteção e conservação das áreas, novas atitudes e fomentando às práticas de visitação em UC.

Ao ser certificado como primeiro *Dark Sky Park* da América Latina, o PED torna-se referência e pode estimular novos usos públicos, ligados principalmente ao astroturismo e às astrofotografias. Entretanto, ainda faltam referências no Brasil quanto a essas atividades, pois além de ser um debate recente à preservação e conservação do céu escuro, o PED se apresenta como pioneiro quanto a essa certificação e pode se tornar exemplo para que outras UC pleiteiem esse reconhecimento.

As referências e debates acerca dos *Dark Sky Parks*, astroturismo, biodiversidade, preservação e conservação do céu escuro, por se encontrarem basicamente em outras línguas que não seja a oficial do Brasil, demandam atenção e cuidado para que não haja a transposição ou análises que não sejam condizentes com a realidade local. Por isso, é de suma importância que possamos debater juntamente com a comunidade, gestores da UC e também nos meios acadêmicos acerca desses possíveis usos públicos em áreas de proteção integral, como da categoria de Parques.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTIN, F. (2020) Astroturismo: um passeio pelo céu e as estrelas. *Revista Use*, [S. l.]. Disponível em: <http://www.revistause.com.br/astroturismo-um-passeio-pelo-ceu-e-as-estrelas/>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. (1988) *Constituição Federal*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2022.

BRASIL. (2000) *Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000*. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 14 mai. de 2022.

BRADFORD, R.; FIGUEIREDO, C. A. A.; RODRIGUES, C. G. O.; SIMÕES, B. F. T. (2020) A intrínseca relação entre visitação e parques no Brasil. *Ecoturismo & Conservação*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 33-51.

DRUMMOND, J. A. (1997) *O sistema brasileiro de Parques Nacionais: análise dos resultados de uma política ambiental*. Niterói: EDUFF.

EDUARDO, F-S.; CIPRIANO, M.; JAFAR, J. (2014) Astrotourism: no requiem for meaningful travel. *PASOS - Revista De Turismo Y Patrimonio Cultural*, [S. l.], v. 12, n. 4, p. 668-671.

FERREIRA, M. B. M.; SALLES, A. O. T. (2016) Política ambiental brasileira: análise histórico-institucionalista das principais abordagens estratégicas. *Revista de Economia*, [S. l.], v. 43, n. 2.

ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (2022) *O Parque Nacional do Itatiaia*. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>. Acesso em: 03 jul. 2022.

IDA. International Dark-Sky Association. (2021a) *Parque Estadual do Desengano (Brasil)*. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/biodiversidade-territorio/conheca-as-unidades-de-conservacao/parque-estadual-do-desengano/>. Acesso em: 03 jul. 2022.

IDA. International Dark-Sky Association. (2021b) *Internacional Dark Sky Parque – Diretrizes do Programa IDSP*, 2018. Tradução: Silvia Carneiro. Revisão: Natalia Amarinho. Disponível em: <https://www.darksky.org/wp-content/uploads/2022/03/Portuguese-description-of-the-International-Dark-Sky-Park-Guidelines.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2022.

INEA. Instituto Estadual do Ambiente. (2021) *Parque Estadual do Desengano, administrado pelo INEA, se torna o primeiro Dark Sky Park na América Latina*. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/parque-estadual-do-desengano-administrado-pelo-inea-se-torna-o-primeiro-dark-sky-park-na-america-latina/>. Acesso em: 04 jul. 2022.

INEA. Instituto Estadual do Ambiente. (2022a) *Parque Estadual do Desengano*. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/biodiversidade-territorio/conheca-as-unidades-de-conservacao/parque-estadual-do-desengano/>. Acesso em: 04 de jul. 2022.

INEA. Instituto Estadual do Ambiente. (2022b) *Em Santa Maria Madalena, Inea reconhece 104º Reserva Particular do Patrimônio Natural e lança programa de observação astronômica – Parque Estadual do Desengano sediou cerimônia no Norte Fluminense*. Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/em-santa-maria-madalena-inea-reconhece-104o-reserva-particular-do-patrimonio-natural-e-lanca-programa-de-observacao-astronomica/>. Acesso em: 06 jul. 2022.

LOPES, E. R. N. (2013) Aspectos ambientais e históricos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação: 12 anos de implantação. *Nature and Conservation*, [S. l], v. 6, n. 2, p. 06-17.

MANSUR, S. (2021) *Desengano State Park (Brazil)*. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CX_ot1wOqOz/. Acesso em: 01 jul. 2022.

MARTINS, P. C.; SILVA, C. A. (2019) Turismo de Natureza ou na Natureza ou Ecoturismo? Reflexões e contribuições sobre um tema em constante debate. *Revista Turismo em Análise – RTA*, [S. l], v. 29, n. 3, p. 487-505, set/dez.

OMT. Organização Mundial do Turismo. (2001) *Introdução ao turismo*. Trad. Dolores Martins Rodriguez Córner. São Paulo: Roca.

PIRES, P. S.; RUGINE, V. M. T. (2018) Reconhecimento do Uso Público nos Parques Estaduais no Brasil com ênfase na visitação turística. *Revista Brasileira de Ecoturismo*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 61-80.

PUREZA, F.; PELLIN, A.; PADUA, C. (2015) *Unidades de Conservação*. São Paulo: Matrix.

RIO DE JANEIRO. (2010) *Decreto nº 42.483 de 27 de maio de 2010 – Estabelece diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo instituto estadual do ambiente – INEA e dá outras providências*. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1XGFPMV47c_kWL7uKXgAatnxG1VVZPsP9/view. Acesso em: 01 jul. 2022.

SETUR-RJ. (2021) *Parque Estadual do Desengano*. Instagram: @setur_rj. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CX_ot1wOqOz/. Acesso em: 01 jul. 2022.

TAPADA, A.; MARQUES, C. S.; MARQUES, C. P.; COSTA, C. (2020) Astroturismo: Visões dos stakeholders sobre uma proposta de turismo de interesse especial no Vale do Tua. *Revista Turismo & Desenvolvimento*, [S. l], n. 33, p. 41-59.

TEIXEIRA, C. (2005) O desenvolvimento sustentável em unidade de conservação: a “naturalização” do social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, [S. l], v. 20, n. 59, p. 51-66, out.

VALLEJO, L. R. (2013) Uso Público em Áreas Protegidas: Atores, Impactos e Diretrizes de Planejamento e Gestão. *Anais Uso Público em Unidades de Conservação*, [S. l], v. 1, n. 1, p. 13-26.